

Sindicato Rural de Guaíra-SP

Avenida 23, n.º 735 – Centro - Guaíra SP

Departamento Jurídico

Reconhecido pela Carta Sindical de 25/10/72 - CNPJ nº 45.293.586/0001-68

ATA DA MESA REDONDA REALIZADA NO DIA 26/09/2018, ÀS 09h00min.

Aos vinte e seis dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezoito (26/09/2018), às 09h00min, na sede do Sindicato Rural de Guaíra - SP, na Avenida 23, n.º 735 – Centro, em Guaíra SP, com o objetivo de formalizar Convenção Coletiva de Trabalho para o setor agrícola (cultura diversificada) do Município de Guaíra, Estado de São Paulo, para vigorar no período de primeiro de outubro de dois mil e dezoito (1º/10/2018) a trinta de setembro de dois mil e dezanove (30/09/2019), reuniram os representantes do SINDICATO RURAL DE GUAÍRA, representativo da classe patronal, tendo comparecido o seu Presidente, Francisco Massayoci Muraishi e o Vice Presidente, Mário Sergio Silvério, acompanhados do advogado, Dr. João Diógenes Fornel, inscrito na OAB-SP sob número 96.480 e o SINDICATO DOS EMPREGADOS RURAIS DE GUAÍRA, representativo dos empregados, tendo comparecido o seu Presidente, Bolívar Raimundo e o Tesoureiro Jorge Sturaro. Tomados os devidos lugares, por consenso, o advogado JOÃO DIÓGENES FORNEL foi nomeado pelos presentes para Secretariar os trabalhos e elaborar a ata do encontro, o que foi prontamente atendido. Abertos os trabalhos, o representante patronal, Francisco Massayoci Muraishi agradeceu a presença de todos, falou da importância daquele encontro de representantes de classe, que esperava, a exemplo dos anos anteriores, formalizar a almejada convenção coletiva para mais um ano. Na sequência falou o representante dos empregados, Bolívar Raimundo, que agradeceu as palavras e reiterou que tanto ele como toda a Diretoria do Sindicato que representa tinham a mesma expectativa. Enalteceu ainda a iniciativa recíproca de sempre buscarem o entendimento negociado para as categorias que representam. Ambos os Presidentes teceram comentários sobre a recente reforma trabalhista, trazida pela Lei 13.467/2017, se comprometendo a analisarem mais profundamente as disposições que possam vir a ser aplicadas no setor que representam. Colocada em discussão a pauta de reivindicações, os presentes fizeram suas considerações, resultando frutífera a conciliação nos seguintes termos: **CLÁUSULAS ECONÔMICAS**. O piso salarial ficou fixado em R\$1.250,00 (um mil e duzentos e cinquenta reais) mensal, o valor mínimo da diária para trabalhadores volantes foi fixado em R\$75,00 (setenta e cinco reais) e reajuste geral de 6% (seis por cento) para toda a categoria. **CLÁUSULAS SOCIAIS: Contratação de Seguro**: Acordaram também que os empregadores rurais contratarão para seus empregados fixos, com empresa seguradora de sua livre escolha, um seguro de vida com as seguintes coberturas individuais mínimas: R\$10.000,00 (dez mil reais) para os casos de morte natural e acidental do segurado, independentemente do local que tenha ocorrido o óbito e de R\$20.000,00 (vinte mil reais) para o caso de invalidez permanente, total ou parcial por acidente, também independentemente do local que tenha ocorrido o acidente. O custo mensal do seguro será custeado exclusivamente pelo em-

Sindicato Rural de Guaíra-SP

Avenida 23, n.º 735 – Centro - Guaíra SP

Departamento Jurídico

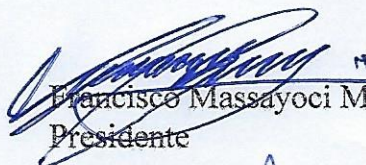
Reconhecido pela Carta Sindical de 25/10/72 - CNPJ nº 45.293.586/0001-68

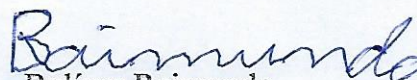
pregador, vedando-se o desconto do empregado. **Homologação Da Rescisão:** Ficou também estabelecido que, a partir do registro da Convenção Coletiva no Ministério do Trabalho e Emprego, as rescisões contratuais dos empregados com mais de um (1) ano de serviço serão homologadas pelo Sindicato dos Empregados, e com menos de um ano o empregador terá a faculdade de homologar ou não a rescisão. As verbas expressamente consignadas no termo de rescisão de contrato de trabalho homologadas pelo Sindicato terão plena, geral e irrevogável quitação das partes para qualquer efeito legal. Havendo divergência ou dúvida com relação as verbas consignadas no TRCT, faculta-se ao Sindicato opor ressalvas. As homologações realizadas no Sindicato não poderão ser cobradas dos empregadores e nem mesmo dos empregados. **Data Base:** Foi também deliberado que Ficou também estabelecido a manutenção da data base em primeiro (1º) de outubro. **Demais Cláusulas:** Por fim, acordaram em agendar o mais breve possível, nova reunião para uma reanálise geral e adequações, se for o caso, das demais cláusulas das convenções anteriores, e somente depois desse procedimento é que seria então minutada a nova Convenção Coletiva. Após as deliberações retro mencionadas, foram encerradas as negociações. Encerrados os trabalhos, os Presidentes incumbiram ao advogado presente, Dr. João Diógenes Fornel, o qual elegeram como Secretário para aquele ato, que então lavrasse a ata do encontro, o que foi feito e em seguida assinada pelos presentes. Nada mais havendo a tratar, Eu, João Diógenes Fornel, designado Secretário, lavrei a presente ata, que após lida e achada conforme é assinada por todos os presentes.

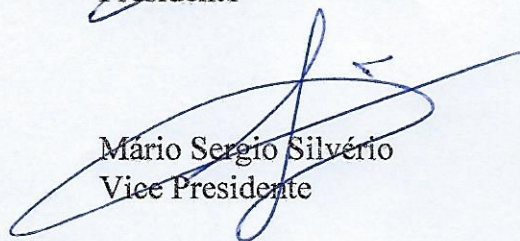
Guaíra SP, 26 de setembro de 2018.

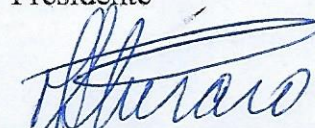
REPRESENTANTES PATRONAL


REPRESENTANTES EMPREGADOS


Francisco Massayoci Muraishi
Presidente


Bolívar Raimundo
Presidente


Mário Sergio Silvério
Vice Presidente


Jorge Sturaro
Tesoureiro


João Diógenes Fornel
Advogado OAB-SP 96.480
(Secretário Nomeado)